



LEI Nº 341/02

Súmula: "Altera o quantitativo de vagas e extingue cargos do quadro permanente de pessoal do Município de Pontal do Paraná, previstos nas Leis Municipais nºs 079/97 e 177/99".

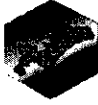
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas previstas na Lei 079/97, para os seguintes cargos:

- | | |
|--|--|
| I – Técnico em Vigilância Sanitária I | (SBS) – de 18 (dezoito) para 05 (cinco) vagas; |
| II – Agente Comunitário I | (SBS) – de 25 (vinte e cinco) para 14 (quatorze) vagas; |
| III – Auxiliar de Enfermagem I | (SBS) – de 25 (vinte e cinco) para 14 (quatorze) vagas; |
| IV – Enfermeira I | (SBS) – de 03 (três) para 01 (uma) vaga; |
| V – Médico I | (SBS) – de 12 (doze) para 02 (duas) vagas; |

Art. 2º - Ficam extintos os seguintes cargos previstos nas Leis 079/97 e 177/99:

- I – Médico Clínico Geral, do Grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social (SBS), (criado pela Lei Municipal 177/99);**
- II – Técnico em Higiene Dentária I, Grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social (SBS), (criado pela Lei Municipal 079/97);**
- III – Técnico em Raio X I, Grupo Ocupacional Saúde e Bem Estar Social (SBS), (criado pela Lei Municipal 079/97);**



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de Junho de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico